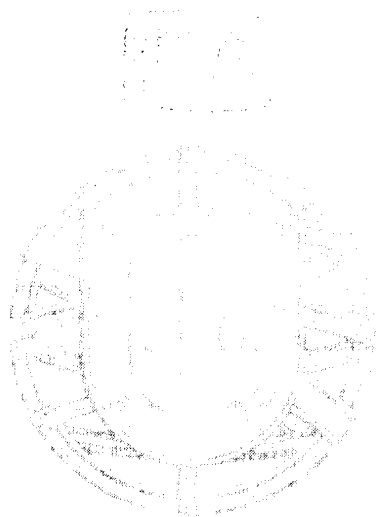


Quinta-feira, 31 de Dezembro de 1987

Número 300

I
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

7.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 975/87:

Aprova o Regime Cambial das Administrações
Central, Regional e Local para 1988..... 4440-(252)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 975/87****de 31 de Dezembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março, é aprovado o Regime Cambial das Administrações Central, Regional e Local para 1988, com o seguinte perfil, excluindo os fluxos inerentes à dívida do Estado:

(Em contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Administração central ...	2 337 710	36 630 144	10 229 036
Autarquias locais.....	45 720	78 728	1 398 783
Região Autónoma da Ma- deira.....	24 216	1 154 437	907 881
	2 407 646	37 863 309	12 535 700

2.º Relativamente à administração central, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 136/87, são fixados os seguintes limites máximos do montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1988:

(Em contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Encargos Gerais da Nação:			
Presidência da Repú- blica.....	1 747	175	—
Assembleia da Repú- blica.....	52 393	6 986	—
Tribunal Constitucio- nal.....	437	—	—
Provedor de Justiça	1 308	219	—
Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.....	2 126	—	—

(Em contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Presidência do Conse- lho de Ministros...	93 251	28 692	18 546
Ministério da Defesa Na- cional.....	497 226	29 187 291	203 087
Ministério das Finanças...	83 075	431 089	6 693 324
Ministério da Administra- ção Interna.....	35 743	89 308	271 375
Ministério da Justiça....	49 607	8 052	43 925
Ministério do Planeamento e da Administração do Território.....	423 371	415 461	400 092
Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação...	108 421	96 624	54 810
Ministério da Indústria e Energia.....	114 561	312 988	273 662
Ministério do Emprego e da Segurança Social...	73 936	841 455	304 287
Ministério da Educação...	400 660	2 480 480	880 019
Ministério da Saúde.....	152 387	658 091	37 376
Ministério das Obras Públi- cas, Transportes e Co- municações.....	156 174	190 619	1 027 445
Ministério do Comércio e Turismo.....	91 287	1 882 614	21 088

3.º Qualquer alteração aos limites fixados nos números anteriores só poderá ocorrer por despacho do Ministro das Finanças.

4.º Fica a Direcção-Geral do Tesouro incumbida de proceder ao acompanhamento da execução do orçamento cambial agora aprovado e de elaborar um relatório de execução anual, podendo, para o efeito, emitir as instruções que entender por convenientes.

5.º O limite a que se refere a Portaria n.º 195/87, de 19 de Março, é elevado para 3 000 000\$.

6.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de Dezembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex